



2014-09-25 09:07:46



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Segundo, porque a emenda motivadora do veto foi apresentada e votada pelo Plenário da Casa, sendo que a mesma não foi enviada previamente ao Departamento Jurídico, que não pode se manifestar sobre a votação do mérito, porquanto isso implicaria na violação da soberania do colegiado do Legislativo.

Terceiro, porque a manifestação posterior do Departamento Jurídico retira deste a sua autonomia funcional, na medida em que não pode se posicionar contra o que foi decidido pelo Plenário, fato que impede a análise das razões do veto apresentadas pelo Poder Executivo.

Mesmo que o Plenário tenha apreciado matéria sem a manifestação prévia do Departamento Jurídico, o parecer, em caso de veto, fica prejudicado, uma vez que o Jurídico não pode se posicionar contra o que já foi decidido, porque, após a votação, ele passa a ser o primeiro defensor do ato praticado pela Câmara Municipal.

Assim posto, em respeito aos limites da nossa competência, deixamos de avaliar as razões do veto parcial do Prefeito Municipal, porquanto esta missão cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal, submetendo o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.

Wellington Castilho Filho

Procurador Jurídico